



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 17 de agosto de 2021.

Ofício GAPRE nº 594/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 45/2021 e respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.*”.

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

CONFERE COM ORIGINAL

EM 19/08/21

HORA 12.35

ASSINATURA
DETLEG

À

Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 45/2021

Armação dos Búzios, 17 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.”*

O Projeto em comento leva em conta a necessidade de dar celeridade a publicidade dos atos oficiais municipais, facilitando assim o acesso à informação da população, fortalecendo a ideia de que a Administração deve atuar de forma transparente, dando à sociedade o conhecimento dos atos por ela praticados.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, com a anuência dos Nobres Edis, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo e dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Armação dos Búzios.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico, como Diário Oficial do Município de que dispõe o art. 111, *caput*, da Lei Orgânica do Município, para comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e Administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos órgãos que compõem a administração Pública Direta e Indireta do Município de Armação dos Búzios, visando o cumprimento dos princípios da Eficiência, Moralidade e Transparência.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.buzios.rj.gov.br/home/page/ podendo ser consultadas por qualquer interessado, sem custo e independentemente de cadastramento.

Art. 3º A autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade do Diário Oficial Eletrônico deverão observar as normas da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituídas pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico deverá ser delegada a servidor municipal formalmente indicado e gerido pela Subsecretaria de Comunicação.

§ 3º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação os atos administrativos, sem que haja prejuízo de publicações neste Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico serão quitados, mediante solicitação e pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

